



REGIMENTO INTERNO

Itapevi/SP

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - DOS ÓRGÃOS.....	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Do Diretor.....	11
CAPÍTULO IV - CONSELHO DO CURSO.....	12
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	14
CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE...	15
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	18
Seção I - Da Secretaria.....	18
Seção II - Da Biblioteca.....	19
Seção III - Da Tesouraria/Contabilidade.....	20
Seção IV - Dos Demais Serviços.....	20
TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	20
CAPÍTULO I - OS CURSOS.....	20
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	21
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	22
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação.....	24
Seção IV - Dos Cursos de Educação a Distância.....	24
Seção V - Dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação.....	25
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO.....	25
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO.....	25
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO.....	25
CAPÍTULO II - DA FORMA DE INGRESSO.....	27
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....	28
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	29
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	30

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	32
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	36
CAPÍTULO VII - DO REGIME ESPECIAL	39
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS E MONITORIAS.....	40
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E TUTORES.....	41
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	43
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	45
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	46
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	46
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	47
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	48
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	50
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS – DA GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.....	50
TÍTULO IX - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	52
TÍTULO X - EAD.....	53
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	56

REGIMENTO INTERNO
FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO
FAEESP

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA

Art. 1º. A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo - FAEESP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapevi, Estado de São Paulo, instituição de ensino superior particular, mantido pelo Centro Tecnológico de Itapevi LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede em Itapevi/SP, inscrita no CNPJ: 15.492.008/0001-90.

Parágrafo único. A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, doravante apenas FACULDADE, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo contrato da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência, a cultura, a tecnologia de forma inovadora, tendo por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;

II - formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais do momento e para a participação no desenvolvimento sustentável da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar a busca incessante pelo conhecimento, demonstrando sua importância para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e

difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver sustentavelmente o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, mas sempre se mantendo dentro da ética e da cidadania;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, social, tecnológica e acadêmica geradas na FACULDADE.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos da FACULDADE:

I Órgãos da Administração Superior:

- 1) Colegiado Superior:
 - a) Conselho Superior CONSUP.
 - b) Conselho de Ensino e Extensão - CONSEEX;

- 2) Órgão Executivo:
 - a) Diretoria Geral.

II Órgãos de Administração Básica:

- 1) Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho Pedagógico.
 - b) Instituto Superior de Educação- ISE.

- 2) Órgão Executivo:
 - a) Coordenadoria de Curso.

- III Órgãos Suplementares e de Apoio:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Biblioteca;
 - c) Núcleo de Assistência ao Aluno (NAA) - pedagógico e financeiro;
 - d) NEaD
 - e) Núcleo de Informática (NI);
 - f) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - g) Tesouraria;
 - h) Manutenção e
 - i) Zeladoria.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedecem às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações, são observadas as seguintes regras:

- a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;
- b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
- c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
- d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na FACULDADE o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da FAEESP, tem como principal atribuição: zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da FACULDADE, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, bem como supervisionar sua execução, exercendo, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da FACULDADE, é constituída:

I – pelo Diretor da IES, Presidente;

II - pelos Coordenadores de Curso;

III - por 03 (três) representantes dos professores, sendo um deles, obrigatoriamente, integrante do quadro de professores do ISE;

IV - por um representante da Comunidade;

V - por um representante da Mantenedora, por ela indicado, de preferência o mesmo presente na CPA;

VI - por um representante do corpo discente de cada Curso, indicado na forma da legislação vigente.

§ 1º O representante da Comunidade, será escolhido pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento da FACULDADE com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

II - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da FACULDADE, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

III - aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da FACULDADE, elaborados pelo Diretor;

IV - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, e a distância, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

V - apurar responsabilidades do Diretor e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VII - apreciar o relatório semestral da Diretoria;

VIII - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela FACULDADE;

IX - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

X - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XII - deliberar quanto à paralisação total das atividades da FACULDADE;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único. As deliberações previstas neste artigo dependem da autorização do órgão competente nos termos da legislação vigente, para serem implementadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 8º. O Conselho de Ensino e Extensão - CONSEEX, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, Presidente;

II - pelo Vice Diretor;

III - pelo Diretor do ISE;

IV - pelo Presidente do Conselho de Licenciaturas;

V - pelos coordenadores cursos de graduação;

VI - pelos coordenadores de pós-graduação e extensão;

VII - por seis professores, indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo dois deles, obrigatoriamente, integrante do quadro de professores do ISE;

VIII - por um representante do corpo discente de cada curso, indicado pelo Diretório Acadêmico;

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de um ano, dar-se-á preferência aos membros que façam parte da CPA, Colegiado de Curso e NDE.

Art. 9º. Compete ao CONSEEX:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da FACULDADE e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação desde que obedecidas às exigências legais;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de tecnologia, pós-graduação e de extensão desde que obedecidas às exigências legais;

IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino e da extensão;

V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão e atividades complementares;

VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FACULDADE e de suas atividades de ensino e extensão;

VIII - fixar o calendário acadêmico semestral;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação, de tecnologia e de pós-graduação nas modalidades presencial e EAD;

X - regulamentar as atividades de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;

XI - fixar normas, complementares ao Regimento e a Legislação em vigor, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino tecnológico e pós-graduação, e a extensão, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

XII - deliberar sobre o Regulamento do ISE;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Do Diretor

Art. 10º. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FACULDADE.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo vice-diretor e na ausência deste por um dos Coordenadores de Curso, designado pela Mantenedora.

Art. 11º. O Diretor é designado pela Mantenedora para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 12º. São atribuições do Diretor:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FACULDADE;

II - representar a FACULDADE, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - elaborar o plano semestral de atividades da FACULDADE e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;

VI - designar e dar posse aos Coordenadores de Curso e ao Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

VII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;

IX - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

X - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

XI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE, respondendo por abuso ou omissão;

XIII - propor ao Conselho Superior à concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIV - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XV - encaminhar aos órgãos competentes da FACULDADE, recursos de professores, funcionários e alunos;

XVI - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FACULDADE;

XVII - admitir e demitir integrantes do corpo docente e técnico-administrativo;

XVIII - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica, tesouraria, biblioteca e órgãos de apoio;

XIX - zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da FAEESP;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DO CURSO

Art. 13º. O Curso é a unidade básica da FACULDADE, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 14º. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 15º. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II – três representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano;

III - três representantes do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, tem mandato de um ano.

Art. 16º. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído por 03 (três) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso e três representantes do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução e serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os representantes do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 17º. Compete ao Conselho de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - promover a avaliação do curso tendo contato direto com a CPA;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 18º. O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor, dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina aderente profissionalizante do curso, designado pelo Diretor.

Art. 19º. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20º. A coordenadoria de curso é exercida por um Coordenador de Curso que é escolhido e designado pelo Direção Geral, sendo o órgão da Administração Básica, que tem a incumbência de planejar, supervisionar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso. O Coordenador impreterivelmente deverá ter titulação compatível com a prevista na legislação, e ouvida a Mantenedora para mandato de dois anos, juntamente com o seu suplente, que o substitui nas faltas e impedimentos eventuais, podendo ser reconduzido.

Art. 21º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da FACULDADE;
- III - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de aprendizagem, dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;
- VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da FACULDADE;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - incentivar e acompanhar a escolha dos representantes de turmas;

XII - contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do curso e para o equilíbrio no relacionamento interpessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão;

XIII - relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos cursos e programas dos cursos às condições socioeconômicas, de mercado ou culturais;

XIV - Encaminhar proposta para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

XV - elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos professores;

XVI - manter interação entre os Coordenadores dos Cursos, visando a otimização de suas atividades;

XVII - apresentar anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades;

XIX - acompanhar a avaliação de desempenho docente nas atividades da Instituição juntamente com a CPA;

XX - conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;

XXI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor e demais órgãos da FAEESP.

CAPÍTULO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Art. 22º. O Instituto Superior de Educação - ISE é a unidade acadêmico-administrativa da FAEESP, destinada a planejar e executar os projetos de

ensino e extensão para a formação de profissionais da educação para a Educação Básica.

Art. 23º. O Instituto tem como objetivos:

I - a formação de profissionais para a educação infantil;

II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;

III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 24º. O Instituto Superior de Educação, também identificado pela sigla ISE, é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Licenciaturas;

II - Diretoria;

III - Coordenadoria de Licenciatura.

§ 1º Ao Conselho de Licenciaturas compete deliberar sobre os projetos pedagógicos e os planos de ensino/aprendizagem dos cursos superiores ministrados sob a supervisão do ISE, assim como todas as demais ações relacionadas à oferta de licenciaturas.

§ 2º À Diretoria do ISE incumbe planejar, supervisionar e manter em regular funcionamento as licenciaturas ministradas pelo ISE.

§ 3º À Coordenadoria de Licenciatura cabe coordenar a oferta do curso sob sua responsabilidade, obedecidas às deliberações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 25º. O Conselho de Licenciaturas é integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do ISE;
- II - Coordenadores de Licenciatura;
- III - Três representantes do corpo docente em exercício no ISE, indicado em lista tríplice, por seus pares;
- IV - Um representante dos discentes de cada curso de licenciatura, regularmente matriculado.

Art. 26º. A Diretoria do ISE poderá ser exercida por professor integrante de seu quadro docente, com mandato de dois anos, permitida a recondução, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Parágrafo único. Cabe a Mantenedora a escolha do Diretor, assim como a sua designação para o exercício do cargo.

Art. 27º. A Coordenadoria de Licenciatura poderá ser exercida por professor do respectivo curso, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação e designado pelo Diretor Geral da FACULDADE, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 28º. O Conselho de Ensino e Extensão – CONSEEX deliberará, após a autorização de funcionamento da primeira licenciatura, pelo órgão competente, sobre o regulamento do ISE.

Art. 29º. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso de licenciatura destinado à formação de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB/96, será integralizada em no mínimo quatro anos letivos, conforme Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria

Art. 30º. A Secretária é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da FACULDADE, dirigido por um Secretário, sob a orientação do Diretor Geral.

Parágrafo único. O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos, guarda acadêmica e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 31º. Compete ao Secretário:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

IV - organizar os arquivos e prontuários físicos dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da FACULDADE;

V – acompanhar a digitalização dos prontuários dos alunos;

VI - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;

VII - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VIII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

IX - organizar as informações da direção da FACULDADE;

X – manter atualizada a pasta com Portarias Internas e Portarias publicadas em DOU referente à FACULDADE;

XI - e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. O Secretário Geral criará Regulamento de Processos e Procedimentos para análise da Direção.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 32º. A FACULDADE dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, bem como da comunidade da região de Itapevi (grande São Paulo), onde a IES está localizada, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado. A FACULDADE conta ainda com o auxílio da biblioteca virtual, onde podem acessar on-line em qualquer localidade, através de dispositivos eletrônicos - smartphone, tablet ou computadores. Contarão também com o laboratório de Informática como auxílio na FAEESP.

Parágrafo único. No caso dos cursos EAD, os alunos também terão o apoio da biblioteca virtual que poderá ser acessada mediante login e senha disponibilizados pela secretaria onde acessarão via smartphone, tablet ou computadores (estes disponíveis nos polos de apoio), não sendo impedidos de utilizar a biblioteca física da FACULDADE, caso tenham interesse e disponibilidade.

Art. 33º. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por Regulamento próprio.

Seção III

Da Tesouraria/Contabilidade

Art. 34º. A tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 35º. Compete ao Contador:

I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da FACULDADE;

II - cooperar com o Diretor na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção IV

Dos Demais Serviços

Art. 36º. Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

OS CURSOS

Art. 37º. A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como aos requisitos estabelecidos pelo CONSEEX;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente ou que já tenham graduação e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FACULDADE;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da FACULDADE;

V - à distância (EAD). Graduação, pós-graduação e extensão.

Parágrafo Único. Todos os Cursos devem respeitar normas e legislações específicas e vigentes.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 38º. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 39º. O estudo realizado no curso citado no inciso I do art. 38 pode vir a ser aproveitado para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que faça parte, ou seja, equivalente a disciplina do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido ao disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Art. 40º. Os cursos de graduação oferecidos pela FAEESP constam no anexo deste Regimento, com indicação das respectivas vagas, turnos de funcionamento, atos legais e períodos de integralização.

Art. 41º. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequencia ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 42º. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino/aprendizagem, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino/aprendizagem de cada disciplina.

Art. 43º. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 44º. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independentes, visando a progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria versus prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar e integrar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 45º. A FAEESP informará aos interessados, através do catálogo de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 46º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos avaliatórios específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 47º. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o exame nacional de cursos, no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE no ano de conclusão do curso deverá fazê-lo no ano posterior.

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na secretaria da FAEEPS, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48º. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada por lei.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas-aula têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 49º. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV

Dos Cursos de Educação a Distância

Art. 50º. Os cursos de Educação a Distância (EAD) compreendem os seguintes níveis de formação:

I - graduação;

II - pós-graduação;

III - sequenciais;

IV - extensão.

Art. 51º. A programação dos cursos de Educação à Distância é aprovada pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas e etapas da regulamentação vigente.

Seção V

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação

Art. 52º. O TCC - Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, sob a forma de monografia, artigo ou projeto pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao órgão responsável fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

Art. 53º. Cada curso terá seu Manual de TCC específico.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 54º. Os programas de extensão, articulados com o ensino, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais, sociais e desportivas.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 55º. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de tecnologia.

Art. 56º. As atividades da FAEESP são programadas, anualmente, em calendário acadêmico, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 57º. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 58º. A Diretoria Geral da FACULDADE divulga, anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II - relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III - descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V - relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

- VI - número máximo de alunos por turma;
- VII – número mínimo de alunos para início da turma;
- VIII - relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- IX - conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, quando houver;
- X - valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- XI - valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XII - formas de reajuste vigente para os encargos financeiros.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE INGRESSO

Art. 59º. A FAEESP informa que a forma de ingresso abrange:

1 - VESTIBULAR PROGRAMADO: O Vestibular Programado é uma modalidade de avaliação para ingresso no ensino superior, que visa adequar o processo de seleção à disponibilidade de tempo e horário do candidato.

2 - SELEÇÃO ATRAVÉS DO ENEM: Os candidatos que tenham participado do Enem, nos últimos cinco anos, poderão participar do processo seletivo. Para ser aprovado o candidato deverá apresentar seu histórico de notas do ENEM e obter a média de 250 pontos (somatório de todas as notas dividido por 5) e não ter obtido nota zero em nenhuma das provas.

3 - PORTADOR DE DIPLOMA: Para aqueles candidatos que concluíram um curso de graduação cujo diploma é reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), poderá ingressar num novo curso da FAEESP sem prestar um novo processo seletivo. Para se candidatar basta apresentar o Diploma da Graduação realizada e o histórico.

4 – TRANSFERÊNCIA: Para aqueles que desejam fazer parte da FAEESP como transferido basta se inscrever no processo seletivo, comprovar vínculo com outra Instituição através dos documentos: conteúdo programático e histórico.

5 - VESTIBULAR TRADICIONAL: O Vestibular Tradicional é uma modalidade de avaliação para ingresso na FAEESP na qual a Faculdade escolhe o dia e horário de realização da prova.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60º. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 61º. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

§ 3º O processo seletivo deverá apresentar critérios igualitários aos candidatos, integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e disponibilidade das especificidades dos cursos, conforme orienta, e o Parecer CNE/CES nº. 282/2002.

§ 4º As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de Edital próprio.

§ 5º- Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 6º- Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

§ 7º A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo – FAEESP ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme art. 51 da LDB.

Art. 62º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela imprensa ou em nosso site: www.faeesp.edu.br, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 63º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, e a respectiva cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade e CPF;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacional devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (Dezoito) anos.

VII - Aprovação no processo seletivo ou processo equivalente.

Art. 64º. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 03 (três) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 65º. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo, estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito a matrícula. Bem como, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da FAEESP.

§ 2º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 3º O Eventual pagamento de encargos educacionais não confere direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 4º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais, bem como a da quitação de parcelas referente aos semestres ou anos letivos anteriores.

Parágrafo único. No caso de portador de diploma em curso de graduação em nível superior aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 66º. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao

curso e ao turno, e assegurar seu direito à renovação de matrícula na FACULDADE, observada as seguintes condições:

I - O trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral da FACULDADE, acompanhado de justificativa do pedido, devendo constar expressamente, o período de tempo do trancamento, que não pode ultrapassar a 02 (dois) anos letivos.

II - O trancamento poderá ser concedido até a data pré-estabelecida semestralmente, e constará em calendário e contrato acadêmicos. Dar-se-á na seguinte sequência:

- a) Verificação do aluno da sua regularidade junto à Biblioteca;
- b) Averiguação do aluno em relação à sua situação junto ao Departamento Financeiro;
- c) Agendamento de atendimento com a Coordenação de Curso na Secretaria, conforme disponibilidade de data para agendamento;
- d) Agendamento com a Direção, conforme disponibilidade de data para agendamento.

Parágrafo Único. Os documentos necessários para o trancamento da matrícula são: documento de identificação e devidos requerimentos.

IV - O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a FACULDADE deste momento para frente, mas, não ao período anterior ao trancamento e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

V - Não serão atendidos pedidos imediatamente consecutivos de trancamento de matrícula que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto de (04) semestres, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem (04) semestres.

VI - Findo o prazo concedido para o trancamento de matrícula, o aluno deve, renovar sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário escolar para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da FACULDADE, perdendo sua vaga.

VII - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

Art. 67º. É admitido o cancelamento de matrícula, em período até a data pré-estabelecida semestralmente, e constará em calendário e contrato acadêmicos, mediante requerimento do interessado, e dar-se-á na seguinte sequência:

- e) Verificação do aluno da sua regularidade junto à Biblioteca;
- f) Averiguação do aluno em relação à sua situação junto ao Departamento Financeiro;
- g) Agendamento de atendimento com a Coordenação de Curso na Secretaria, conforme disponibilidade de data para agendamento;
- h) Agendamento com a Direção, conforme disponibilidade de data para agendamento.

Art. 68º. O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da FACULDADE, e seu reingresso somente poderá ocorrer, observada as seguintes condições:

- I - classificação em novo Processo Seletivo;
- II - existência de vaga.

§ 1º Nos casos de desistência ou cancelamento de matrícula, fica a renovação de matrícula condicionada à existência de vaga no período em que deva ser efetivada.

§ 2º A renovação de matrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, em adaptação do estudante ao currículo, com destaque para as atividades práticas, em contínua atualização aos programas, à carga horária e ao sistema de promoção vigente à época de seu retorno.

Parágrafo único. O cancelamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a FACULDADE a partir desse momento, mas, não ao período anterior ao cancelamento.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69º. É concedida a matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, para prosseguimento de estudo no mesmo curso ou em

curso afim, em conformidade da legislação vigente. A transferência poderá ocorrer de forma interna ou externa:

§ 1.º - Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2.º - A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3.º - Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4.º - Em caso de servidor público, civil ou militar removido *ex officio* para o limite territorial da Instituição, e de seus dependentes, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

§ 5.º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a mesma documentação exigida para matrícula de candidato classificado em processo seletivo.

§ 6.º - Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Extensão, para a classificação dos candidatos com melhor desempenho dentro do número de vagas disponíveis.

§ 7.º - A solicitação de transferência e de aproveitamento de estudos, bem como de emissão do respectivo atestado de vaga, é feita por meio de requerimento próprio, a ser protocolado na Secretaria Geral, devendo ser anexada a seguinte documentação advinda da IES de origem:

- I. declaração de regularidade de matrícula;
- II. histórico escolar completo;
- III. matriz curricular completa;
- IV. conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação;
- V. sistema de avaliação;
- VI. fotocópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou de autorização do curso.

§ 5.º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado,

tramitando diretamente entre as IES, via postal, com comprovação por aviso de recebimento (AR).

§ 8.º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita à IES de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição de postulante ao ingresso.

§ 9.º - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACULDADE concederá os documentos de transferência de seus alunos regulares, independentemente de sua adimplência, processo disciplinar em trâmite ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Parágrafo único. para transferência para liberação ou recebimento é realizada entre Instituições de origem e de destino, que estejam de acordo com a transferência, analisada pela coordenação do SisProuni da FACULDADE.

Entre outros documentos (inerentes a matrícula), para a concessão de transferência é necessário a emissão dos seguintes Termos:

- a) Termo de Concessão de Bolsa;
- b) Protocolo de Atualização de bolsa (Renovação);
- c) Comprovante de Condição de Bolsista;
- d) Termo de Liberação ou Recebimento de Transferência;
- e) Termo de Suspensão de Usufruto de Bolsa;
- f) Termo de Encerramento de Usufruto de Bolsa;
- g) Termo de Concessão de Bolsa Permanência.

Art. 70º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em IES autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da FACULDADE.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a FACULDADE poderá exigir adaptação observando os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na IES de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 71º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de IES ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 72º. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 73º. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso ou de licenciatura.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelos Conselhos de Curso ou de Licenciatura.

Art. 74º. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 75º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 76º. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final, sempre escrito.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número de dois por período letivo, constam de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 77º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

Parágrafo único. Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

Art. 78º. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 79º. É concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova semestral de aproveitamento escolar no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A prova substitutiva é realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria, estabelecido em calendário acadêmico.

Art. 80º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior ou igual a 06 (seis), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos escolares ou provas;

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota final superior ou igual a 05 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

III - É oferecida, para cada disciplina, uma fórmula de cálculo da média de aproveitamento, da seguinte maneira:

$$\begin{aligned} & P1 \text{ (Prova 1) (50\%)} + (P2 \text{ Prova 2) (50\%)} = \text{NOTA 1} \\ & AP \text{ (Avaliação do Professor) (30\%)} + PS \text{ (Prova Semestral)(70\%)} = \\ & \qquad \qquad \qquad \text{NOTA 2} \\ & \text{NOTA 1} + \text{NOTA 2} / 2 = \text{Média} \end{aligned}$$

Art. 81º. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 82º. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas.

Art. 83º. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Coordenadoria de cada curso.

Art. 84º. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 85º. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais iguais ou superiores a cinco no exame final.

Art. 86º. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Parágrafo único. O aluno reprovado em mais de 04 (quatro) disciplinas repetirá o respectivo semestre, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESPECIAL

Art. 87º. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições patológicas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 88º. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto. Em casos de ausência do aluno em atividades avaliativas, por motivo religioso, será requerido pela FACULDADE, comprovante da Instituição religiosa, atestando a necessidade da participação do aluno, devidamente preenchido e assinado pelo líder religioso, em atendimento a Lei 13.796, de 2019, devendo ser analisado pela Coordenação do curso.

Art. 89º. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria do respectivo Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 90º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenadoria de Curso ou de Licenciatura, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS E MONITORIAS

Art. 91º. O Estágio Supervisionado, quando integrante do currículo do Curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória à integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 92º. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSUP, ouvida as Coordenadorias.

§ 1º Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. Art. 82, parágrafo único da LDB.

§ 2º. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 93º. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 94º. A Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo constituirá a Monitoria, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Direção Geral.

§ 1º - No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo único. A monitoria é normatizada por regulamento próprio.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 95º. O corpo docente é estabelecido pelo Plano de Carreira Docente (PCD).

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores nos cursos de natureza presenciais, bem como nas aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da FAEESP, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

Art. 96º. Os professores/tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral da FACULDADE, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo pode

dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 97º. A admissão de professor/tutor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral da FAEESP, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos, culturais e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e de especialização, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

Art. 98º. São atribuições do professor/tutor:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso em que atue;

II – elaborar semestralmente o plano de ensino/aprendizagem de sua disciplina ou atividade, submetendo-o na época regulamentar para aprovação do respectivo Conselho, por intermédio da Coordenadoria do curso;

III - ministrar aulas de acordo com os horários estabelecidos, registrando a matéria lecionada, a frequência e as notas atribuídas aos alunos nas avaliações, eletronicamente, nos prazos fixados em Calendário Escolar;

IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

V- responder pela ordem nas salas de aula, pelo bom uso e conservação do material utilizado;

VI - aplicar no mínimo 04 (quatro) avaliações a cada semestre letivo;

VII - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VIII - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IX - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Letivo;

X - observar o regime disciplinar da Faculdade;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XIII - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FAEESP e seus órgãos colegiados;

XIV - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XVI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XVII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações que possam ser apresentadas pelos alunos em Conferências, Congressos, etc, visando o estímulo as atividades acadêmicas, culturais e sociais;

XVIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XIX - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação das Coordenadorias ou da Direção da FAEESP;

XX - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 99º. Constituem o Corpo Discente da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza dos cursos a que estão vinculadas.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou pós-graduação com direito a diploma/certificado após o cumprimento das respectivas exigências.

§ 2º Aluno não regular é vinculado à instituição por meio do componente curricular isolado, com direito a declaração de estudos após o cumprimento dos requisitos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Parágrafo Único. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, sequenciais, EAD e pós-graduação e o aluno não regular é aquele inscrito em curso de extensão, ou em disciplinas isoladas do curso oferecido regularmente.

Art. 100º. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAEESP;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o Regime Escolar e Disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da FACULDADE, responsabilizando-se pelos danos praticados contra aquele;

VI - manter quitados os encargos educacionais, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - respeitar e submeter-se às regras da FACULDADE;

VIII – cumprir o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FAEESP, de acordo com os princípios éticos condizentes.

VIII - ter livre acesso a este Regimento e ao PPC de Cursos;

Art. 101º. O Corpo Discente poderá ter como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação, participação, a efetiva inserção da comunidade acadêmica para e no aprimoramento da FACULDADE.

§ 2º Compete ao Centro Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FAEESP vedados à acumulação.

§ 3º Aplicam-se aos Representantes Estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 03 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 102º. A Faculdade Aliança Educacional do estado de São Paulo pode instituir prêmios, bolsas de estudos e custeio parcial ou integral em eventos, cursos/congressos, como estímulo à produção acadêmica, intelectual, cultural e social de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior, bem como, disponibilizar bolsa de monitoria, onde os alunos poderão atuar como monitores em cooperação com os docentes, sob acompanhamento e supervisão do professor.

Art. 103º. Fica vedado pelos discentes o uso de bonés e capacetes nas dependências da FACULDADE, devendo ainda ficar atentos às vestimentas e comportamentos adequados nas dependências da FACULDADE.

Art. 104º. Os discentes terão seu devido Manual do Aluno especificando e detalhando maiores informações e assuntos pertinentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 105º. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino e extensão da FACULDADE.

Art. 106º. A FACULDADE zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 107º. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE.

Parágrafo único. A FACULDADE zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer Plano de Carreira específico com oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional e estímulo à formação continuada de seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 108º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e devidos manuais e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 109º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural, físico ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou corpo técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 110º. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 111º. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) inobservância do horário das aulas;

b) atraso no preenchimento dos diários de classe on-line, entrega de documentos à Secretaria à Secretaria Geral e Acadêmica, assim como, o não cumprimento de prazos regulares já informados e o não fornecimento de informações solicitadas pela Secretaria Geral ;

c) ausência não justificadas às reuniões dos órgãos da FACULDADE.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no item II;

IV - dispensa, nos seguintes casos:

a) reincidência às faltas previstas no inciso III e na alínea b do inciso II configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;

b) por falta de competência específica, desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da FACULDADE e a dignidade da vida acadêmica

c) prática de ato incompatível com valores éticos e morais.

d) por não comparecimento injustificado a 20% (vinte por cento) das aulas previstas para o período letivo de acordo com a legislação vigente;

e) desrespeito aos alunos, coordenadores, professores e funcionários;

f) nos demais casos previstos em lei, neste Regimento e demais regulamentos.

Parágrafo único. A dispensa de membros do corpo docente sem justa causa não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa pela Mantenedora, a pedido da Diretoria.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso e o Diretor;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa até 10 (dez) dias, cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 112º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, observadas as disposições legais e assegurado o pleno direito de defesa:

a) advertência verbal;

b) repreensão por escrito;

c) suspensão; e

d) desligamento.

Art. 113º. São consideradas infrações disciplinares:

a) não observar os preceitos éticos, estatutários, regimentais e contratuais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração acadêmica em suas respectivas áreas de competência;

b) atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição ou sob a guarda da FACULDADE;

c) incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso, ou deles participar;

d) participar, no âmbito acadêmico, de atos que atentem contra o exercício das funções didático-pedagógicas, científicas e administrativas, praticadas na faculdade ou por ela promovidas em outros locais;

e) atentar contra a integridade física de professores, funcionários da administração acadêmica e colegas, em qualquer lugar ou circunstância;

f) agredir verbalmente qualquer membro da comunidade acadêmica;

g) paralisar ou incitar a paralisação, no todo ou em parte, das atividades escolares ou outras atividades afins; e

h) utilizar, permitir ou colaborar com a utilização de meios ilícitos nos registros da vida escolar, ou na prestação de provas e exames, bem como na execução de outras atividades correlatas.

i) Indisciplina na sala de aula.

j) Perturbação da ordem no recinto da FAEESP.

k) Desobediência a qualquer ordem emanada dos Coordenadores, Diretor Administrativo, Financeiro e Diretor Geral.

l) Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

m) Falsificação de documentos para uso junto à FAEESP.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal, o Coordenador de Curso, e o Diretor Geral;

II - de repreensão por escrito, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

Art. 114º. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 115º. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 1º A comissão de processo Administrativo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 116º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 117º. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno, mas, em livro próprio que servirá de análise para e no período de rematrícula.

Art. 118º. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 119º. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade Aliança Educacional do estado de São Paulo, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS – DA GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 120º. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Graduado.

Art. 121º. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, nos quais os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela FAEESP.

Parágrafo Primeiro. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Segundo. Ao concluinte de curso sequencial de formação específica será expedido diploma, ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão será expedido certificado nos termos da legislação vigente.

Art. 122º. O discente somente tem direito a participar da colação de grau oficial, caso tenha cumprido todas as exigências curriculares previstas nos projetos pedagógicos dos cursos e pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno concluir todas as disciplinas e atividades complementares, mas não conseguiu formalizar o trabalho de conclusão de curso – TCC (nos cursos que o TCC é requerido), este terá o prazo prorrogado por 06 (seis) meses depois e então colará grau.

Art. 123º. A expedição de certificados dar-se-á pela Instituição, devidamente assinados pelas autoridades competentes aos discentes que concluíam curso de especialização e extensão universitária.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Especialização e Pós-graduação lato sensu são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- a. Currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina e carga horária;
- b. O nome do docente e sua respectiva titulação;
- c. Forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- d. Período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas.

Art. 123. Os alunos que concluírem o programa previsto para os cursos de extensão farão jus a certificado de frequência.

Art. 124º. A FACULDADE confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito - concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma;;

II - Professor *Honoris Causa* - concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados a Educação;

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 125º. A Mantenedora é responsável pela FACULDADE, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 126º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da FACULDADE.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da FACULDADE;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI - alterações regimentais.

Art. 127º. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FACULDADE.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral à designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FACULDADE.

TÍTULO X

EAD

Art. 128º. Os próximos artigos normatizam as atividades acadêmico-administrativas e didático-pedagógicas dos cursos a distância.

Art. 129º. Os projetos pedagógicos dos cursos superiores presenciais reconhecidos poderão compor a sua estrutura curricular com a oferta de disciplinas à distância (online e/ou semipresenciais), observada a legislação vigente e com aprovação de todas as instâncias competentes da FACULDADE.

Parágrafo único. O somatório da carga horária das atividades a distância praticadas nas disciplinas, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do currículo do curso, em conformidade com a Portaria/MEC No 1.428, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 130º. Os cursos a distância (de graduação ou pós-graduação) ofertados pela FACULDADE atendem os objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de curso superior de tecnologia, bacharelado ou licenciatura.

Art. 131º. As disciplinas citadas neste título cumprem Calendário Acadêmico da FACULDADE e o cronograma de atividades especificadas e

divulgadas pela Secretaria antes no início de cada semestre letivo por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. A programação de que trata o parágrafo anterior engloba, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 132º. Os alunos das disciplinas a distância dos cursos presenciais reconhecidos contam com o apoio dos monitores tecnológicos para dirimir dúvidas referentes a normas e procedimentos, em geral, e para auxiliá-los na utilização do AVA. Os alunos dos cursos a distância contam com o apoio dos tutores presenciais nos seus respectivos polos.

§ 1º Em nenhuma hipótese os monitores tecnológicos e tutores presenciais podem tirar dúvidas relativas aos conteúdos destas disciplinas, apenas auxiliar os alunos das dificuldades técnicas.

§ 2º Caso o aluno tenha dúvidas relacionadas ao conteúdo deve se comunicar com o professor e ou tutor EAD da sua disciplina a distância por meio das ferramentas de comunicação do AVA.

Art. 133º. O sistema de avaliação visa à aferição do desempenho do aluno de forma continuada, permitindo a avaliação do processo e do resultado esperado.

Art. 134º. A avaliação da aprendizagem ocorre por disciplina, para a oferta em bloco e continuada, como processo contínuo, consistindo de momentos distintos de verificação do desempenho do aluno, contemplando programação que prevê atividades avaliativas a distância e atividades avaliativas presenciais, com abordagem de conteúdos de forma cumulativa. As disciplinas a distância são ofertadas em unidade única.

Art. 135º. As atividades realizadas a distância são consideradas essenciais para o desenvolvimento do aluno e para o desempenho eficiente do processo de aprendizagem. Seus prazos são estabelecidos no calendário letivo e no cronograma de cada disciplina.

Art. 136º. O aluno deverá ter a responsabilidade de cumprir os prazos de entrega/inserção das atividades dentro do prazo, atendendo aos critérios exigidos para as atividades a distância que serão estabelecidos pelo professor e tutor da disciplina.

§ 1º Não há oportunidade de segunda chamada para as atividades avaliativas a distância.

§ 2º Todas as atividades realizadas a distância que requerem o envio de documentos (arquivos) ao professor ou tutor EAD da disciplina a distância, deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio do AVA, no campo específico para o envio de atividades. As atividades enviadas por e-mail não serão aceitas. O aluno que tiver dificuldade no envio da sua atividade, deverá comunicar-se imediatamente com a equipe de suporte via e-mail para solucionar o problema, mas que seja dentro do prazo de entrega da referida atividade. O aluno que tiver algum problema técnico deve enviar a cópia da tela do computador (print da tela) para o suporte de seu Polo de apoio presencial.

Art. 137º. Os procedimentos para realização das avaliações presenciais são descritos no “Manual do aluno – EAD”, encaminhado pela Secretaria a todos os alunos por meio do AVA, antes da ocorrência das avaliações presenciais de cada semestre letivo.

Art. 138º. O cronograma de avaliações presenciais está presente no calendário letivo e disponibilizado para os alunos por meio do AVA. É responsabilidade do aluno agendar as suas avaliações cumprindo os prazos estabelecidos no referido calendário, conforme citado no “Manual do aluno – EAD”.

Art. 139º. O registro da frequência é feito por disciplina e de responsabilidade exclusiva do professor. É vedado o abono de faltas.

Art. 140º. É exigida do aluno a frequência mínima de 75% da carga horária total, que será computada por meio da realização das atividades dentro

do AVA, bem como o comparecimento na prova presencial e encontros presenciais que ocorrerão ao longo do curso .

Art. 141º. É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído para as disciplinas a distância. No caso de disciplina online, o mesmo deve solicitar no AVA, em campo específico, no qual também permite o despacho qualitativo e quantitativo dos docentes. A solicitação deve ocorrer obrigatoriamente dentro do período de oferta do semestre em curso.

Art. 142º. Será facultado ao aluno, em casos excepcionais, mediante solicitação via requerimento devidamente documentada, a transferência entre polos, dentro de um mesmo curso de graduação.

Parágrafo único. O requerimento deve ser encaminhado a Coordenação do NEaD que caberá analisar juntamente com as coordenações dos polos envolvidos e a coordenação do curso antes da deliberação.

Art. 143º. As disciplinas ofertadas a distância utilizam recursos didáticos e documentos instrucionais específicos para a educação a distância atendendo aos critérios estabelecidos nos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância e em consonância com às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas para os cursos de graduação pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os recursos didáticos referidos no caput compreendem livros-textos digitais para disciplinas, vídeo, game, quiz, materiais instrucionais, objetos de aprendizagem, conteúdos interativos, entre outros.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144º. Será disponibilizado Manual do Aluno – Presencial e Manual do Aluno – EAD, além de Regulamento Específico para EAD com informações sobre o regime acadêmico; sistema de avaliação; transferência entre polos, etc..

Art. 145º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 146º. As taxa e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente e informados pela Secretaria, estando afixados em locais de circulação de forma física e de forma virtual no site e são de contrato de prestação de serviços assinado no ato da matrícula.

Art. 147º. No valor da anuidade escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a FACULDADE e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 148º. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo de curso de graduação, da avaliação do processo ensino-aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação conforme legislação e normas vigentes.

Art. 149º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.